



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 116/91

"Dispõe sobre o funcionamento de táxi e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de "gua Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório aos TÁXIS CREDENCIADOS neste Município permanecerem nos seus devidos pontos até às 21.00 horas.

Artigo 2º - Os TAXIS que não cumprirem o Artigo 1º desta Lei terão suas credenciais caçadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, em 16 de maio de 1991.

OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal